

PARECER Nº 0004/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 135/06.**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do nobre Vereador Antonio Goulart, que visa determinar a criação dos Pórticos de Entrada na Cidade de São Paulo a serem instalados, com as funções que especifica, nas principais rodovias de acesso ao Município.

Sob o aspecto jurídico nada obsta o prosseguimento do presente projeto de lei que encontra fundamento nos artigos 13, I e 37, caput, da Lei Orgânica.

A propositura, ao determinar a instalação desses Pórticos, que têm por finalidade marcar a chegada ao Município, criar uma boa impressão inicial aos visitantes e acolher a todos com todas informações oficiais e turísticas necessárias a uma boa estadia e ao melhor rendimento do tempo de visita à cidade encontra fundamento também no art. 164 da Lei Orgânica do Município segundo o qual:

“Art. 164. O Município promoverá o turismo como fator de desenvolvimento econômico”.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum da maioria simples para deliberação fica dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno.

Ante o exposto somos,
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 07/02/07

João Antonio – Presidente

Jooji Hato – Relator

Ademir da Guia

Carlos A. Bezerra Jr. (abstenção)

Farhat

Kamia

Soninha (contrário)